

	Unidades	Valores
Conserva. de legumes e hortaliças	Quilogr.	\$04
Conserva de tomates { em massa	"	\$08
{ em salmoura	"	\$04
Doce sêco e de calda	"	\$25
Figos secos	"	\$03
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$01(5)
Frutas não mencionadas, secas	"	\$08
Hortaliças e legumes verdes, não menciona- dos	"	\$05
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$45
Laranjas	Milheiro	1\$50
Limões	"	2\$00
Maças	Quilogr.	\$02
Manteiga	"	\$50
Mel	"	\$08
Ovos	Milheiro	10\$00
Peixe em conserva, não especificado (in- cluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$14
Queijos	"	\$30
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$55
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$09
Tomates	"	\$02
Toucinho	"	\$25

CLASSE 5.ª

Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten-
síllos empregados na sciência, nas artes,
na indústria e na agricultura; armas,
embarcações e veículos.

Aparelhos, instrumentos, máquinas
e utensílios

Caracteres e ornatos de imprensa Quilogr. \$80

Armas

Armas brancas Uma \$50
Armas de fogo portáteis " 1\$00

CLASSE 6.ª

Manufacturas diversas

Obras de matérias animais

Luvas de pelica Par \$25

Obras de matérias vegetais diversas

Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.	\$02(5)
Madeira em obra. { Vasilhame novo	"	\$05(5)
{ Vasilhame usado	"	\$02
{ Diversa	"	\$20
Obra de esparto	"	\$08
Obra de palma	"	\$06
Obra de vime	"	\$10
Palitos de madeira	"	\$24
Cestos vazios para atêrro	"	\$04

Obras de matérias minerais

Azulejos	Quilogr.	\$02
Louça de barro { Fina	"	\$10
{ Ordinária	"	\$01
Telhas	"	\$00(5)
Tejolos	"	\$00(5)
Vidro em obra	"	\$10

Obras de metais

Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	\$35
Chumbo de munição	"	\$09
Chumbo em tubos	"	\$08
Cobre e liga de cobre em obra	"	\$38
Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar- mações para telhados	"	\$06
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$03
Ferro em obra diversa	"	\$08
Pregadura de ferro	"	\$04
Prata (excepto moeda)	"	20\$00

	Unidades	Valores
Papel e obras de typografia litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	\$40
Livros e impressos	"	\$25
Papel de embrulho	"	\$06
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	\$08
Papel doutras qualidades	"	\$16
Diversas		
Barretes e bonés	Um	\$10
Botas	Par	1\$20
Botas de lona	"	1\$00
Alpergatas	"	\$20
Calçado	"	\$16
Sapatos de trança	"	\$22
Sapatos doutras qua- lidades	"	\$60
Tamancos	"	\$40
Cera em velas	Quilogr.	\$70
Chapéus de chuva ou sol	Um	\$70
Chapéus de pêlo de sêda, para homem	"	1\$60
Chapéus doutras qualidades, finos	"	\$70
Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$20
Cordame de cairo	Quilogr.	\$10
Cordame de esparto	"	\$09
Cordame de linho	"	\$16
Medicamentos	"	\$50
Sabão	"	\$05
Velas de qualquer qualidade, para ilumina- ção, excepto de cera	"	\$20

Mercadorias não mencionadas nesta tabela—conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1914.—O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, por notas trocadas entre S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o encarregado de negócios do Uruguay, em 28 e 29 do corrente, foi prorrogada por mais um ano, a terminar em 29 de Maio de 1915, a convenção de extradição luso-uruguayana de 27 de Setembro de 1878, denunciada pela República do Uruguay em 29 de Maio de 1909 e sucessivamente prorrogada por períodos dum ano, o último dos quais terminou ontem.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 30 de Maio de 1914.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 176

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A redacção do artigo 224.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias electricas, fica assim rectificada: «Os lugares de chefes de divisão são providos em concurso documental nos primeiros officiaes e chefes dos armazéns, que sejam habilitados com o curso de electrotecnia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Aquiles Gonçalves*.